



**LEI COMPLEMENTAR Nº 125, DE 02 DE MAIO DE 2023.**

**Acrescenta artigos à Lei Complementar Municipal nº 27/2012.**

O Prefeito Municipal de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Acrescenta os artigos 34-A a 34-H à Lei Complementar Municipal nº 27/2012 com a seguinte redação:

“Art. 34-A. Será concedido horário especial ao servidor estatutário portador de deficiência, quando comprovada a necessidade de tratamento médico através perícia médica oficial, independentemente de compensação de horário e sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 1º O benefício previsto no caput também será destinado aos servidores que possuam dependentes com deficiência.

§ 2º Para efeitos do benefício previsto no caput, consideram-se dependentes os filhos, pais e cônjuges.

Art. 34-B. O horário especial previsto no artigo 34-A consiste na redução de até 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do cargo ocupado, devendo haver, previamente, manifestação da Junta Médica Oficial do Município.

§ 1º A Junta Médica Oficial, em casos específicos, poderá indicar redução de jornada em percentual inferior ao previsto no caput, bem como, outra forma de execução do benefício, respeitando o limite estabelecido.

§ 2º O servidor que estiver atuando em regime de escala de horário, para fazer jus ao benefício previsto no artigo 34-A, deverá requerer a conversão de sua jornada de trabalho para a forma do artigo 27.

§ 3º O pedido de conversão de que trata o § 2º não poderá ser indeferido, salvo em hipóteses específicas disciplinadas em regulamento.

Art. 34-C. No caso de servidor do magistério, caso acumule cargos públicos no âmbito da Administração Municipal, havendo possibilidade, atuará em um mesmo turno de trabalho. Parágrafo único. A verificação da possibilidade de que trata o caput será avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34-D. Ao servidor do magistério que se beneficiar da redução de jornada de trabalho, não será concedida extensão de carga horária especial a que se refere a Lei Municipal nº 426/2007.

Art. 34-E. O Município poderá se utilizar de avaliação social para verificar a efetiva necessidade de concessão do benefício ao servidor que possua pai com deficiência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 34-F. O benefício será concedido por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto houver a necessidade de prorrogação do benefício.

§ 1º O servidor deverá pedir a renovação da redução de jornada, com prazo de 30 dias de antecedência ao término.

§ 2º A Perícia Médica Oficial deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º No caso de renovação do benefício e não havendo o pronunciamento da Perícia Médica Oficial no prazo estipulado no § 2º, considera-se prorrogado o benefício até a expedição das respectivas avaliações.

Art. 34-G. Caberá ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a expedição do ato concessor do benefício de que trata o artigo 34-A.

Art. 34-H. Caberá a regulamento próprio a definição do trâmite processual específico para tratar sobre o benefício previsto no artigo 34-A.” (AC)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 02 de maio de 2023.

**FABRICIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

“Publicada em 11/05/23  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
Acquasto - 477